



ESTATUTO DA AMDII
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS
INTESTINAIS

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - AMDII - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS é uma entidade civil de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 2006, de representação estadual, constituída de associações municipais e/ou regionais de pessoas com doença inflamatória intestinal com sede na Rua Joaquim Camargos, 136, sobre loja, Centro, Contagem, Minas Gerais, CEP 32.041-440.

Parágrafo 1º - No Município onde não houver Associação de representação municipal e/ou regional a pessoa com doença inflamatória intestinal poderá filiar-se individualmente à estadual até o dia em que tenha uma representação legal em seu Município.

Parágrafo 2º - A Associação é constituída por um número ilimitado de Associações Municipais e filiados individuais, sem distinção, de cor, sexo, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político, chamado de associados.

Artigo 2º - A AMDII é uma entidade sem quaisquer finalidades lucrativas, não havendo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, conselheiros e diretores, e aplica integralmente os resultados operacionais na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - A AMDII tem por finalidade:

- I** – Reunir todas as Associações de Representação Municipal e associados individuais para defesa dos direitos das pessoas com doença inflamatória intestinal, com o objetivo de garantir-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II** – Representar as pessoas com doença inflamatória intestinal em nível estadual e municipal;
- III** – Combater o preconceito e marginalização por meio de informação e atividades que favoreçam a inclusão, convivência e a integração da pessoa com doença inflamatória intestinal;
- IV** – Lutar pela inclusão e fornecimento na assistência à pessoa com doença inflamatória intestinal, de medicamentos capazes de atender suas necessidades;
- V** – Lutar pelo acesso da pessoa com doença inflamatória intestinal a serviços fundamentais, em especial à saúde e assistência social;
- VI** – Lutar pela inclusão de assistência especializada para a pessoa com doença inflamatória intestinal em todas as fases de sua doença, objetivando sua reabilitação e habilitação;
- VII** – Cultivar a solidariedade entre as pessoas com doença inflamatória intestinal;
- VIII** – Promover e estimular a assistência social e o amparo medicamentoso (dentro das possibilidades) às pessoas com doença inflamatória intestinal deles carentes;
- IX** – Promover a troca de informações, orientações e assistência moral entre as pessoas com doença inflamatória intestinal para resolução de suas dificuldades.

Artigo 4º - Para atingir seu objetivo a AMDII realizará:

- I** – No mínimo uma Assembléia Geral Ordinária uma vez ao ano em local previamente divulgado;
- II** – Colaborará com os associados dos diversos Municípios;
- III** – Divulgará trabalhos de interesse dos associados nos hospitais e entre os profissionais da saúde;
- IV** – Estimulará a criação de Associações Municipais e criará um grupo de visitantes para apoiar as pessoas com doença inflamatória intestinal hospitalizadas ou em domicílio;



V – Reivindicará das entidades publicas a distribuição gratuita de medicamentos apropriados para as pessoas com doença inflamatória intestinal, como também consultas médicas especializadas e internações;

VI – Promoverá a união das pessoas com doença inflamatória intestinal através de suas associadas nos Municípios;

VII – Divulgará a problemática das pessoas com doença inflamatória intestinal em nível estadual na imprensa falada, escrita e televisada;

VIII – Manterá intercâmbio com outras Associações, estaduais e nacional, ligadas às pessoas com doença inflamatória intestinal.

Parágrafo Único – Para atingir seu objetivo a Associação poderá manter contratos, convênios e parcerias com entidades e empresas de natureza publica ou privada, bem como com profissionais da área de saúde.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS tem sede e foro na cidade de Contagem e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Na Associação não será permitida qualquer atividade de natureza política e religiosa, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS possuirá as seguintes categorias de associados, sendo que os mesmos não respondem subsidiaria, nem solidariamente, pelas obrigações da associação;

I – EFETIVOS – Associações Municipais de pessoas com doença inflamatória intestinal e associados individuais, quando não exista associação no seu município;

II – FUNDADORES – Aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da Associação assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

III – HONORÁRIOS – Pessoas que tenham cooperado para o engrandecimento e prosperidade da Associação, escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

IV – COOPERADORES – Entidades, empresas e pessoas físicas que, de qualquer modo, venham contribuir para a manutenção da associação ou pela viabilização de algum de seus objetivos.

V – COLABORADORES – Médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, estomaterapeutas e pessoas interessadas pela causa do portador de doença inflamatória intestinal, com a realização de trabalhos voluntários.

Parágrafo 1º - Somente poderão participar da administração da Associação, votar e ser votados na Assembléia Geral os associados efetivos. A exclusão de associados efetivos ocorrerá por motivos de falecimento, mudança de estado e por penalidades de acordo com o artigo 8º, parágrafo 2º deste estatuto.

Parágrafo 2º - A admissão de associado deverá ter como requisito o preenchimento da ficha de inscrição e a aprovação da diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

a) – Votar e serem votados, desde que preenchidos as exigências do estatuto, conforme parágrafo 1º do artigo 6º;

b) – Participar ativamente das reuniões da associação, tendo direito a voz e voto, conforme parágrafo 1º do artigo 6º;

c) – Propor à Diretoria medidas de utilidade para a entidade;

d) – Apresentar à Diretoria atos contra a direção e administração da Associação;



- e) – Apresentar convidados que caso queiram, poderão filiar-se à Associação como colaboradores voluntários;
- f) – Participar de todos os movimentos recreativos, sociais, culturais, informativos e assistenciais da Associação.

Parágrafo Único: Os associados fundadores, honorários, cooperadores e colaboradores poderão participar da Assembléia Geral com direito à voz.

Artigo 8º - São Deveres dos Associados.

- a) – Comparecer às reuniões da Associação, Assembléia Geral e da Diretoria, se dela for membro;
- b) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- d) – Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido.

Parágrafo 1º - Os associados deverão contribuir mensalmente com quantia aprovada em Assembléia Geral Ordinária, para fazer face às despesas da Associação no cumprimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo 2º - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, desde que esta decisão seja tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria, referendado pela Assembléia Geral devidamente convocada para este fim;

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III **Dos órgãos da AMDII.**

Artigo 9º - São órgãos da AMDII:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Pelo exercício dos cargos, funções ou atribuições nos órgãos referidos neste artigo, não será devida remuneração alguma, sob qualquer pretexto ou forma, não sendo igualmente distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados.

Artigo 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, ou por carta enviada aos associados com antecedência mínima de 15 dias, e se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo 2º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas em data e local previamente marcadas, e versará sobre a ordem do dia e também assuntos gerais.



Parágrafo 3º - De quatro em quatro anos, a Assembléia Geral se reunirá para a eleição da Diretoria que será composta por no mínimo três diretores, admitindo-se a reeleição para os mesmos cargos;

Parágrafo 4º - Para alteração estatutária, destituição de membros da diretoria ou dissolução da AG, exigir-se-á aprovação mínima de dois terços dos associados efetivos presentes à AG, especialmente convocada para este fim;

Parágrafo 5º - Os assuntos relevantes de interesse da entidade e dos associados somente serão deliberados em reunião plenária devidamente convocada, cuja aprovação dos atos será feita pela maioria simples dos associados na forma do estatuto.

Parágrafo 6º - Não havendo assuntos relevantes a serem deliberados, os associados poderão reunir-se informalmente por convite e coordenação da diretoria para informações, orientações, troca de experiência, palestras ou atividades recreativas.

Artigo 11 - As sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente:

- a) – Quando solicitadas por no mínimo 1/5 (um quinto) do total dos associados;
- b) – No cumprimento das determinações estatutárias.

Artigo 12 - Compete privativamente à Assembléia Geral.

- a)– Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b)– Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte;
- c)– Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral da Associação, constantes no edital de convocação;
- d)– Aprovar ou rejeitar os atos da diretoria;
- e)– Determinar a dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio observada a legislação em vigor;
- f) – Destituir e deliberar sobre as penas aplicadas aos sócios;
- g)– Apreciar o relatório da Diretoria sobre as atividades no período do seu mandato e julgar a prestação de contas da Associação, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- h)– Deliberar sobre a criação de Associações Regionais;
- i) – Autorizar a alienação, doação, permuta de bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, por proposta da Diretoria.
- j) – Apreciar, extraordinariamente, os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal quando houver recursos.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação ou pelo substituto legal, que solicitará a indicação entre os presentes de um presidente e dois secretários para constituírem a mesa e assessorar os trabalhos.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria.**

Artigo 14 - A Diretoria é o órgão incumbido de representar a Associação, e de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Deliberações da Assembléia Geral, e será assim constituída:

Presidente.

Vice-Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

1º Tesoureiro.

2º Tesoureiro.

Relações Públicas.



Artigo 15 - Compete a Diretoria:

- a) – Dirigir e administrar a Associação dentro das normas estatutárias;
- b) – Convocar e organizar reuniões das Assembléias Gerais;
- c) – Elaborar relatório anual de atividades da Associação;
- d) – Reunir-se anualmente ou quando for necessário;
- e) – Organizar Assembléia Geral Extraordinária, quando esta for indispensável;
- f) – Promover encontros, atividades sociais e recreativas;
- g) – Ajudar sempre que for possível, o associado que comprovadamente esteja necessitando de auxílio;
- h) – Resolver os casos omissos do Estatuto, encaminhando-os, se necessário para resolução pela Assembléia Geral;
- i) – Defender e lutar pela causa da Associação e estar presente a todas as reuniões e atividades programadas;
- j) – Encaminhar pedido de demissão de qualquer membro por motivo justo, sendo indicado, se necessário seu substituto na Assembléia Geral.

Artigo 16 - Compete ao Presidente da Associação:

- a) – Presidir as sessões da Diretoria tendo além de seu voto, o de qualidade;
- b) – Convocar a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e presidi-la, quando for o caso;
- c) – Superintender a Administração;
- d) – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) – Apresentar o relatório e o balanço anual à Assembléia Geral;
- f) – Visar juntamente com o tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação;
- g) – Ordenar pequenas despesas, em casos urgentes e excepcionais sem autorização prévia da Assembléia Geral, com comprovação posterior.
- h) – Assinar as atas das sessões juntamente com secretário;
- i) – Designar assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria;
- j) – Visar à matéria a ser dada a publicação;
- k) – Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando ciência a Assembléia Geral, posteriormente;
- l) – Escolher e designar membros da Diretoria para servirem interinamente;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente em quaisquer impedimentos executando todos os atos previstos nas alíneas do artigo anterior;
- b) – Auxiliar e assessorar o Presidente em todas as atribuições que a este compete;
- c) – Responder pelo controle do patrimônio mobiliário da Associação;

Artigo 17 - Cabe ao 1º Secretário:

- a) – Dirigir os serviços gerais da secretaria;
- b) – Organizar e assinar as correspondências;
- c) – Organizar os relatórios anuais de atividades;
- d) – Redigir as atas das sessões da Diretoria e das reuniões das Assembléias Gerais;
- e) – Ler as atas das sessões anteriores, dando-lhes os destinos convenientes, após aprovação pela AG.

Parágrafo Único – Cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo nos trabalhos da secretaria.



Artigo 18 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) – Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da tesouraria;
- b) – Depositar em nome da Associação em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria, os recursos financeiros arrecadados;
- c) – Promover arrecadação das doações dos associados e de quaisquer outras fontes;
- d) – Escriturar os livros caixa e de controle de bancos;
- e) – Elaborar balancetes mensais do movimento financeiro, para acompanhamento da Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) – Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de quaisquer naturezas pertencentes à Associação e responder pelos mesmos;
- g) – Efetuar quaisquer pagamentos exclusivamente com cheques nominais;
- h) – Assinar cheques juntamente com o presidente.

Parágrafo Único – Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nos trabalhos da tesouraria.

Artigo 19 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e atribuições, quando necessário;
- b) - Providenciar a divulgação da Associação e dos atos dela emanados;
- c) – Representar a Associação em eventos em que for designado;
- d) – Providenciar a realização dos atos previstos nos itens III, VII e VIII do artigo 4º;
- e) – Prestar assistência moral e social (inclusive) visitando pacientes em regime hospitalar e domiciliar, transmitindo-lhes a certeza da fraternidade de seus irmãos da Associação.

CAPITULO V **Do Conselho Fiscal**

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável para fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato da eleição, permitida a recondução.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Opinar sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro-contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b) – Apresentar para a Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- c) – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Associação;
- d) – Examinar, acompanhar, e fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação e particularmente o da Tesouraria.

CAPITULO VI **Do Patrimônio, das Fontes de Recursos e Manutenção.**

Artigo 22 - O Patrimônio e a Manutenção da Associação será constituído por:

- a) – Bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas;
- b) – Doações e dotações, legados, heranças, subsídios de quaisquer naturezas;
- c) – Contribuições de seus associados;



- d) - Receitas provenientes de contratos e termos de parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- e) – Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A Associação aplica, integralmente suas rendas e eventuais resultados operacionais, na manutenção dos objetivos institucionais no território nacional, visando também sua reversão em prol do atendimento gratuito e beneficente dos associados.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com os mesmos objetivos sociais, registrada no Conselho Nacional de Assistência social ou Entidade Pública.

Parágrafo 3º - A Associação está obrigada, na forma da lei a manter escrituração regular quanto às receitas e despesas, em livros próprios devidamente registrados nos órgãos competentes.

CAPITULO VII **Disposições Gerais:**

Artigo 23 - As eleições da Diretoria e Conselho fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, na Assembléia Geral Ordinária previamente marcada e divulgada entre os associados, com posse imediata, e aprovação do relatório de atividades e das contas da Diretoria anterior.

Parágrafo Único – A diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para um novo mandato.

Artigo 24 - O regimento Interno da Associação deverá ser aprovado pela Assembléia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação do presente Estatuto.

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 26 - Este Estatuto aprovado pela Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro de 2006, será registrado na forma da legislação vigente entrando em vigor na data da sua aprovação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2006